



PROCESSOS N.ºs 853/09-A  
1065/09-B

PROTÓCOLOS N.ºs 5.673.786-3/09  
5.673.802-9/09 e N.º 10.222.513-9

PARECER CEE/CEB N.º 515/09

APROVADO EM 30/11/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: PORECATU

ASSUNTO: Consulta sobre funcionamento de escola em tempo integral.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I - RELATÓRIO

### 1 Histórico

O Departamento Municipal de Educação de Porecatu, por meio de seu Diretor, encaminhou expediente ao Presidente deste Conselho, datado de 31 de agosto de 2009, com consulta sobre o funcionamento do ensino em tempo integral e por meio do ofício n.º 147/09, de 16/10/09, solicita análise de nova matriz curricular para o regime integral a ser implantada em 2010 nas escolas daquele Município.

Em 26/11/09, foi apensado ao processo n.º 1065/09 outra cópia do pedido de análise da matriz curricular, enviada pela SEED por meio do Ofício n.º 4446/09- GS/SEED, de 9 de novembro de 2009.

O processo de n.º 853/09 foi distribuído para a Câmara de Educação Básica, em 05/10/09. Em 29/10/09 deu entrada nesse Conselho o processo, n.º 1065/09, distribuído na sessão de 09/11/09, sendo ambos designados para a relatoria do Conselheiro Arnaldo Vicente

Para organização e melhor entendimento dos dois processos, tratar-se-á por A o processo n.º 853/09 e por B o de n.º 1065/09.

No expediente A são apresentados os seguintes questionamentos,  
(fls.03):

(...)

- 1- O tempo integral em nosso município pode se tornar facultativo para o aluno?
- 2- Como proceder para isso?
- 3- Em uma mesma Escola podem ser matriculados alunos que querem o tempo integral e os que não querem, formando outra turma de mesmo ano, não de tempo integral?
- 4- O almoço nas escolas tem que ser obrigatório para que se configure como tempo integral?
- 5- O município teria obrigatoriamente que ter uma escola municipal não de tempo integral como opção para quem não quer ser matriculado em regime de tempo integral?
- 6- Quais os passos devemos seguir para legalizarmos o tempo integral de nosso município como facultativo para o aluno a partir de 2010?



PROCESSOS N.ºs 853/09 e 1065/09

7- Podemos adotar o sistema facultativo em uma só escola?

Do contido no ofício n.º 147/09 do processo B, é solicitado (fls. 05):

(...)

Solicitamos por parte desse Conselho uma análise da Matriz Curricular que está em vigor e aprovada, pois após a aplicação da mesma nesses 03 anos, chegamos à conclusão de que necessitamos ajustá-la para que o Tempo Integral cumpra efetivamente o papel a que se propõe, que vai muito além do aumento da permanência das crianças na escola, mas a garantia da ampla oportunidade de desenvolvimento afetivo, cognitivo, social e cultural, a elevação da qualidade de ensino e a eliminação da reprovação, em resumo, a implantação do tempo Integral no Ensino Fundamental representa efetivamente um resgate da cidadania da criança.

(...)

À folha 07-B, é apresentada a nova Matriz Curricular do regime de tempo integral, a ser implantada a partir de 2010:

**ENSINO FUNDAMENTAL – 1º e 2º CICLOS (1º ao 5º ano)**

**TEMPO INTEGRAL**

Estabelecimento: Escola Municipais de Porecatu	
Entidade Mantenedora : Prefeitura do Município de Porecatu	
Município: Porecatu	NRE : Londrina
Ano de Implantação : 2006	Forma : Simultânea
Carga Horária Anual : 1.600 horas	
Carga Horária do Curso: 8.000 horas	

BASE NACIONAL COMUM		ATIVIDADES COMPLEMENTARES	
Língua Portuguesa	140 horas	Oficina L. Portuguesa	120 horas
Matemática	140 horas	Oficina de Matemática	120 horas
Ciências	120 horas	Atividades Desportivas	90 horas
Geografia	120 horas	Atividades Artísticas	90 horas
História	120 horas	Língua Estrangeira Moderna	80 horas
Educação Física	80 horas		
Arte	40 horas		
Ensino Religioso	40 horas		
Total:	800 horas	Total:	500 horas
ATIVIDADES DIRIGIDAS (ALMOÇO)		300 horas	
Total Geral:		1600 horas	

Obs.: 160 horas são reservadas para hora-atividade dos professores.

**2 No Mérito**

2.1 Trata-se de consulta sobre a flexibilidade de oferta do ensino fundamental em tempo integral nas escolas municipais de Porecatu e apresentação da



PROCESSOS N.ºs 853/09 e 1065/09

nova Matriz Curricular, que expressa a reorganização das atividades curriculares no período integral, a ser implantada a partir de 2010.

2.2 É importante destacar que em 11 de abril de 2007 foi aprovado por este Colegiado o Parecer n.º 215/07-CEE/PR, que apreciou as diretrizes de implantação do regime de tempo integral no Ensino Fundamental, a partir de 2006, em Porecatu.

2.3 A Lei Orgânica do Município de Porecatu, datada de 5 de abril de 1990, já determinava o regime de tempo integral, disposto no artigo 150:

Art. 150 - O Município **manterá escolas de ensino fundamental, em tempo integral**, com orientação e atividades profissionalizantes prioritariamente nas regiões mais carentes. (grifei)

2.4 A **Lei Municipal n.º 1213/05**, de dezembro de 2005, definiu o ensino fundamental em regime de tempo integral e por meio das Propostas Pedagógicas e Regimentos Escolares, o mesmo foi implantado nas escolas.

Alerta-se que qualquer alteração no funcionamento do curso deve ter sua expressão anotada e regulamentada naqueles documentos, com conhecimento do legislativo municipal que homologou aquela lei, com o consenso da população e das comunidades escolares que usufruem do serviço.

2.5 Diante dos questionamentos trazidos pelo diretor sobre a possibilidade de facultar para o aluno a frequência no regime integral, é importante resgatar as diretrizes de implantação do regime de tempo integral apreciadas por este Conselho, a pedido do Município.

Assim, a opção de facultar ao aluno a frequência no Ensino Fundamental de tempo integral, não foi cogitada, pois assim foi disposto nas diretrizes:

(...)

só agora, na entrada do século XXI é que os administradores e educadores voltam a destacar que não atingiremos a condição de país desenvolvido sem um grande investimento em educação, o mesmo investimento já realizado pelos 'tigres asiáticos' que em duas décadas saíram de condição de pior que o Brasil para ocupar lugar de destaque no cenário econômico mundial.

Além de ampliar o tempo dos alunos do ensino fundamental sob responsabilidade da escola, cumpre destacar que as exigências sócio-econômicas da nossa sociedade nesse século XXI, colocou um novo contingente dentro das escolas, as crianças da Educação Infantil na faixa etária de 0 a 6 anos.

(...)

2.5.1 Dos fundamentos sobre a necessidade da oferta do ensino de tempo integral em Porecatu, foi disposto naquelas diretrizes:

A implantação do regime de tempo integral se justifica por várias razões:

**I - na Área Educacional:**

- a) Eleva a qualidade de ensino, implicando numa preparação muito melhor e mais profunda do aluno;



PROCESSOS N.ºs 853/09 e 1065/09

- b) Praticamente elimina a possibilidade de reprovação, tendo em vista que o aluno, no outro período, recebe reforço escolar nos conteúdos em que apresenta dificuldade de aprendizagem;
- c) Amplia a área de conhecimento do educando, permitindo uma visão mais globalizada e, ao mesmo tempo, mais profunda, dos conteúdos curriculares;
- d) Desenvolve aptidões e vocações artísticas e desportivas através das atividades de arte e desporto;
- e) Introduce conhecimento de línguas estrangeiras modernas, o inglês e o espanhol.

#### **II - na Área Social:**

Porecatu é um município situado no Norte do Paraná, com atividade econômica essencialmente agrícola, quase que a totalidade da população depende financeiramente da única indústria que atua na localidade, a Usina Central do Paraná, fabricando açúcar e álcool.

(...)

na entressafra, os trabalhadores ficam sem frente de trabalho fixo, fazem serviços esporádicos, migram para outras localidades ou mesmo permanecendo desempregados, comprometendo a renda familiar e conseqüentemente o padrão de vida, dificultando até a aquisição das necessidades básicas para a sobrevivência.

Muitas mães precisam trabalhar fora de casa para manter seus lares, necessitando **delegar a educação dos filhos a outras pessoas que despreparadas para interferir na educação destes, geram conseqüências, muitas vezes, desastrosas.**

**Em vista disso, implantamos nas Escolas Municipais o Regime de Tempo Integral, voltado para as crianças da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries.** (grifei)

(...)

A criança, nos períodos em que permanece fora da escola, também sofre a influência de elementos negativos na sociedade, havendo risco de ingressar nas drogas ou delinquência.

(...)

**Em resumo, a implantação do regime de Tempo Integral no Ensino Fundamental representa efetivamente um resgate da cidadania da criança.**' (grifei)

2.5.2 Da justificativa para a necessária implantação do regime de tempo integral, com base na legislação educacional, LDB:

“Art. 34 A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

(...)

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.”

2.6 Dos questionamentos solicitados pelo Município quanto à obrigatoriedade da oferta e da flexibilidade dos horários

2.6.1 Note-se que a **Lei Municipal n.º 1213/05, de dezembro de 2005**, da implantação do regime de tempo integral nas escolas municipais dispôs que **"será implantado, em caráter obrigatório, o regime de tempo integral nas escolas de ensino fundamental, com horário estabelecido das 7h30 às 16h30, não sendo facultativo a participação do aluno."**(cf. Parecer n.º 215/07-CEE/PR)



PROCESSOS N.ºs 853/09 e 1065/09

O dispositivo legal veda a possibilidade aos estabelecimentos de não ofertar o tempo integral, pois a lei é contundente afirmando o caráter obrigatório de oferta pelos estabelecimentos.

2.6.2 Quanto a esse fator, foram dispostos nas diretrizes os objetivos para o tempo integral e não devem ser esquecidos:

(...)

Objetivos gerais:

- a) Proporcionar atendimento integral às crianças desenvolvendo o exercício da cidadania.
- b) Desenvolver práticas pedagógicas e culturais que permitam aos alunos valorizarem e se engajarem na vida social e cultural da comunidade.
- c) Integrar as ações pedagógicas e culturais no desenvolvimento da educação na comunidade.
- d) Preparar e instrumentalizar crianças e jovens para o processo democrático garantindo o acesso à educação de qualidade para todos e a possibilidade de participação social.
- e) Desenvolver habilidades sócio-culturais, cognitivo-afetivo que possibilitem aos alunos construir seu projeto de vida pessoal e como cidadãos, tendo clareza de:
  - quem somos,
  - que temos,
  - que almejamos para nós e nossa comunidade,
  - e o que faremos para atingir nossos objetivos.

Objetivos Específicos

- a) Potencializar a capacidade de aprendizagem significativa dos alunos através do amplo desenvolvimento das habilidades cognitivas, afetivas, sociais e culturais.
- b) Potencializar na comunidade a capacidade de desenvolver projetos culturais, como instrumento de inclusão social.
- c) Garantir à infância e à adolescência seus direitos fundamentais e seu desenvolvimento integral com vistas ao preparo para o exercício da cidadania e a formação de um cidadão íntegro.
- d) Melhorar a qualidade de ensino da Rede Municipal de Porecatu.
- e) Reduzir em níveis mínimos, ou nulos, o índice de retenção e evasão escolar.
- g) Possibilitar ao educando uma ampliação de conhecimentos, oferecendo um currículo mais rico e globalizado.
- g) Fornecer ao educando atividades complementares de Filosofia, Artes, Música, Desportos, Língua Estrangeira Moderna, Produção de texto e Matemática.
- h) Descobrir e desenvolver aptidões artísticas e desportivas nos alunos da Rede Municipal de Ensino.
- i) Reduzir ou eliminar o número de crianças em condições de risco nas ruas, reduzindo também a possibilidade de crianças em caminho para o vício ou a delinquência.
- j) Proporcionar maior convivência social dos alunos no ambiente escolar.

3 Também é consultado a respeito da obrigatoriedade da oferta de almoço para que se configure o tempo integral. Na mesma linha de raciocínio, retomamos o Parecer n.º 215/07-CEE/PR:

Do Horário de Funcionamento



PROCESSOS N.ºs 853/09 e 1065/09

**É permitido que o aluno almoce em casa, mediante assinatura de termo de compromisso pelos pais em trazê-lo de volta no horário de reinício das atividades.**

Se naquele momento da implantação já se facultava o horário do almoço para que o aluno pudesse realizá-lo em sua casa, nada impede que isso continue se mantendo, para benefício da convivência familiar e saúde dos alunos, desde que solicitado pelos pais.

No entanto, tendo em vista o disposto nas diretrizes quanto ao cômputo da frequência nos dois períodos, deve o aluno retornar à escola. Note-se o horário disposto:

As atividades terão início às 7h30 e encerrarão às 16h30, com intervalo para almoço das 11h30 às 13h.

4 Outras questões trazidas pelo gestor de ensino de Porecatu, no expediente A, itens 3, 5, 6 e 7:

3- Em uma mesma Escola podem ser matriculados alunos que querem o tempo integral e os que não querem, formando outra turma de mesmo ano, não de tempo integral?

5- O município teria obrigatoriamente que ter uma escola municipal não de tempo integral como opção para quem não quer ser matriculado em regime de tempo integral?

6- Quais os passos devemos seguir para legalizarmos o tempo integral de nosso município como facultativo para o aluno a partir de 2010?

7- Podemos adotar o sistema facultativo em uma só escola?

dizem respeito à organização e trâmites para a efetivação do tempo integral, se em todas as escolas, se com turmas em regime de funcionamento diferenciadas, etc. Pode-se afirmar que estão asseguradas nas diretrizes para implantação do tempo integral do próprio município, como já demonstramos anteriormente.

No entanto, a legislação educacional coloca a competência e a autonomia de defini-la para o gestor municipal de ensino, não cabendo a este Colegiado, senão a competência de reiterar a necessidade de oferta, como nos moldes dos países mais desenvolvidos, seja na educação, seja na compreensão de que um tempo maior de educação viabiliza uma melhor formação humana, desde que em conjunto com as famílias.

5 Faz-se necessário reiterarmos a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes da Educação Nacional, que dispõem sobre a competência e autonomia do gestor municipal, quanto à organização, funcionamento, financiamento e manutenção da rede de escolas. Portanto, não compete ao Conselho Estadual de Educação definir as formas de organização e funcionamento das redes de ensino, mas supervisionar e acompanhar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos.



PROCESSOS N.ºs 853/09 e 1065/09

6 Ainda, ao serem apreciadas as diretrizes para a oferta de regime de tempo integral em Porecatu, no ano de 2007, alertou-se para o rigor no cumprimento às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, às Deliberações n.º 04/99, 03/06, 05/06 deste Conselho Estadual de Educação e às demais legislações pertinentes.

Reitera-se, nessa oportunidade as recomendações quanto ao cumprimento às leis e normas, principalmente quanto aos direitos das crianças.

#### 7 Outras considerações

Destaca-se que a oferta do regime de tempo integral em Porecatu, foi exemplo para muitos municípios paranaenses que implantaram o mesmo regime, *a posteriori*.

Em que pese a questão financeira, o município não deve deixar de ofertar o ensino em tempo integral, visto os recursos para a implantação do regime de tempo integral **previstos na Lei Municipal n.º 1213/05** e ainda a desvinculação da DRU, anunciada recentemente. Como informou o gestor no expediente A, o município enfrenta dificuldades financeiras. É evidente que o maior afetado é o povo. Deve, portanto, o Município, atender a sua população com a educação de tempo integral e com a oferta de almoço.

Note-se o contido à folha 08-B, em que o próprio gestor apresenta:

Somente uma ação eficiente no enfrentamento da melhoria da qualidade do ensino e o aumento da permanência das crianças na escola pode resultar em uma vida melhor para todos na sociedade.

#### 8 Quanto à nova Matriz Curricular, apresentada à fls. 08-B:

Para tal alteração, há a justificativa de que foi analisada e discutida pelos envolvidos, sendo o resultado da experiência dos três anos de prática no regime de tempo integral. A carga horária será de 1600 (mil e seiscentas) horas, sendo que anteriormente era de 1640 (mil seiscentas e quarenta) horas. O almoço é mantido como atividade curricular, comportando 300 (trezentas) horas anuais.

Sendo assim, este relator é favorável à Matriz Curricular apresentada no processo n.º 1065/09-B.



PROCESSOS N.ºs 853/09 e 1065/09

## II - VOTO DO RELATOR

Das questões apresentadas nos processos n.ºs 853/09 e 1065/09 sobre a flexibilização da oferta do período integral e a nova Matriz Curricular, com base na legislação educacional, na autonomia da gestão do ensino e no respeito ao interesse do Município em receber uma análise deste Conselho Estadual de Educação, este relator dá por respondida a consulta nos termos anteriormente descritos.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Curitiba, 30 de novembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB